



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

PROJETO DE LEI Nº 120, DE 15 DE ABRIL DE 1972.

EMENTA: Autoriza o Prefeito do Município a firmar convênio com a LIGA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SÃO JOÃO DO SABUGI, para a prestação de assistência médica, hospitalar e farmacêutica à população reconhecidamente pobre residente na cidade sede do Município.

O Prefeito Municipal de São João do Sabugi, usando de suas atribuições legais, etc..

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

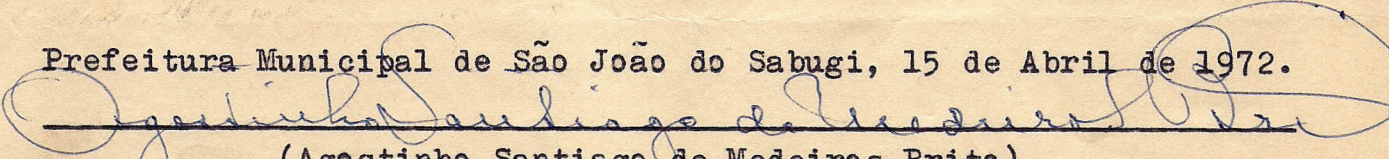
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar e contratar convênio com a LIGA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SÃO JOÃO DO SABUGI, para a prestação de assistência médica, hospitalar e farmacêutica à população reconhecidamente pobre e residente na cidade sede do Município.

Parágrafo único. Para os efeitos do convênio de que trata este artigo, é considerada reconhecidamente pobre toda pessoa que viva de atividade de natureza assalariada compreendida no sistema de salário mínimo.

Art. 2º - A responsabilidade financeira do Município a ser fixada no convênio, obedecerá às consignações e verbas constantes do orçamento - programa do Município em cada exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, extensivos os seus efeitos até o dia 1º do corrente Mês, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi, 15 de Abril de 1972.


(Agostinho Santiago de Medeiros Brito)

Prefeito Municipal.


()